

Informação nº: I000277-202601-ARHALG.DPI

Data: 07/01/2026

DESPACHO

Face ao exposto na presente informação técnica, verifica-se que, apesar de a proposta de PPUOPG10 em apreço dar cumprimento genérico às normas legais e regulamentares aplicáveis, a mesma carece de ser aperfeiçoada e aditada, em razão das matérias elencadas ao longo da informação, quer nas peças descritivas, quer nas gráficas, recomendando-se à CM de Lagos, na qualidade de entidade responsável pelo Plano, a devida ponderação sobre as referidas matérias, no sentido de assegurar que a proposta final do Plano dará integral cumprimento ao quadro legal aplicável da competência da APA.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de ser clarificada a incoerência na justificação apresentada quanto à necessidade do Plano estar ou não sujeito a AAE.

Assim, em resultado da avaliação efetuada aos elementos submetidos na PCGT, detalhadamente expressa na presente informação e no respetivo Anexo, a posição da APA a transmitir na Conferência Procedimental convocada pela CCDR Algarve, a realizar no próximo dia 14.01.2026, é consubstanciada no conteúdo da presente informação que mereceu igual concordância do Sr. CDRHI, nas matérias atribuídas à respetiva UO, e nas conclusões que se encontram refletidas no ponto D da informação.

Comunique-se a presente decisão à CCDR Algarve, na qualidade de entidade que coordena o acompanhamento do processo de planeamento em apreço, manifestando a disponibilidade para as reuniões de trabalho que o Município entenda necessárias no sentido de obter uma versão final adequada e compatível com as matérias da competência da APA.

13.01.2026

O Chefe da Divisão de Planeamento e Informação, ARH Algarve

Carlos Martins

PARECER

Processo: ARHAlg.DPI.00006.2026

Assunto: Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 10 (UOPG 10) do Plano de Urbanização da Meia Praia (com efeitos registais) – Conferência Procedimental – 14.01.2026 (PCGT ID 677 – Ex-526)

Resumo: A CCDR Algarve convocou a APA – ARH Algarve a participar na Conferência Procedimental, a realizar no dia **14.01.2026**, pelas 10:30h, por videoconferência, com a seguinte ordem do dia:

- Abertura da reunião com breve nota sobre o funcionamento da mesma;
- Esclarecimentos da Câmara Municipal de Lagos;
- Posição das entidades sobre os documentos em apreciação;
- Conclusões.

Para o efeito, foram disponibilizadas peças escritas e desenhadas (ficheiros*.pdf).

Em síntese:

Peças que constituem	Peças que acompanham	AAE
<ul style="list-style-type: none"> PPUOPG10_PUMP_Regulamento.pdf PPUOPG10PUMP-01-Implantacao.pdf PPUOPG10PUMP-02-Condicionantes.pdf 	<ul style="list-style-type: none"> Cartografia ElementosRegistoPredial EstudosCaracterizacao MapasRuido Relatorio 	<ul style="list-style-type: none"> Certidão - Deliberação_RC02-05-2024.pdf PP UOPG 10_PUMP_AAE.pdf

A. Enquadramento

O PU da Meia Praia¹ programa a execução do respetivo modelo de ordenamento por via da delimitação de 13 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), onde se inclui a UOPG 10, cujos limites se encontram demarcados na respetiva Planta de Zonamento (imagem 1).

Imagem 1 - Extrato da Planta de Zonamento do PU da Meia Praia



¹ PU da Meia Praia – ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 165, de 28 de agosto

A classificação e qualificação do solo estabelecida para essa área (UOPG 10) corresponde a “zona cuja urbanização é possível programar / zonas habitacionais propostas”, identificando-se ainda uma faixa associada a “áreas verdes privadas de proteção e enquadramento” e uma área afeta aos “depósitos de água” (imagem 2).

Imagem 2 – Extrato da Planta de Zonamento do PU da Meia Praia



A Planta de Condicionantes do PU da Meia Praia (imagem 3), na área da UOPG 10, apenas identifica uma adutora com ligação ao depósito de água (infraestrutura básica – abastecimento de água).

Imagem 3 – Extrato da Planta de Condicionantes do PU da Meia Praia



O art.º 85.º do Regulamento do PU da Meia Praia determina que a execução da área abrangida por essa UOPG 10 deve ser “(...) precedida de elaboração de plano de pormenor ou operação de reparcelamento, (...)”, enquadrando a proposta de Plano de Pormenor em análise.

A área de intervenção do Plano de Pormenor para a UOPG 10 (PPUOPG10) integra assim a UOPG 10 do PU da Meia Praia, abrangendo, aproximadamente, 24.5 ha.

B. Análise da Proposta

1. Objetivos e proposta de ocupação

Os objetivos subjacentes ao PPUOPG10 são, em síntese:

- Valorizar e promover a qualificação do território na sua área de intervenção;

-
- b) Definir o regime de execução a adotar para a sua implementação;
 - c) Concretizar os mecanismos de perequação compensatória;
 - d) Promover a infraestruturização adequada das ocupações propostas (viárias, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, pluviais, rega, entre outras).

A proposta de ocupação prevê, essencialmente:

- Espaços Habitacionais (baixa densidade) - criação de 60 lotes (subdivididos por 4 Unidades de Execução)
- Espaços de Uso Especial (infraestruturas estruturantes)
- Espaços Verdes e Áreas Verdes
- Áreas destinadas à circulação e outras infraestruturas urbanas

A imagem seguinte (extraída da Planta de Implantação) espacializa a proposta de ocupação acima descrita:



O conceito de ocupação urbana descrito no Relatório (pág. 87) assenta "(...), no restabelecimento de manchas de vegetação autóctone a envolver e enquadrar as construções nos lotes de grandes dimensões (mínimo de 3000 m²), e a enquadrar o canal de circulação."

Em cada lote, é admitida a construção de piscina que poderá exceder o polígono de implantação previsto, desde que tal seja justificado no projeto (Relatório – pág. 90).

2. Regulamento

Capítulo I. Disposições Gerais

Art.º 5.º - Relação com outros instrumentos de gestão territorial

Tendo presente os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) da competência da APA², verifica-se que a área de intervenção deste PP é abrangida pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH RH8)³, incidindo sobre a Massa de Água Subterrânea Orla Meridional Indiferenciado das Bacias das Ribeiras do Barlavento.

Este Plano está listado no **n.º 1**, al. c) deste artigo, merecendo, contudo, uma correção na sua designação: substituir “Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica das Bacias do Algarve” por “Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8)”.

Capítulo II. Condicionantes

Art.º 7.º - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

O **n.º 1** deste artigo identifica as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- abastecimento de água - reservatório e estação elevatória e adutora
- rede elétrica

Esta disposição não faz referência ao Domínio Hídrico.

Salienta-se que a cobertura “hidrografia” do IGeo, 3.ª edição, à escala 1:25000 (cartas militares) identifica cabeceiras de troços de linhas de água que se desenvolvem na área de intervenção deste PP, tal como se visualiza na imagem infra, as quais foram assumidas na Planta de Condicionantes do PDM de Lagos em vigor:



² Com destaque para os Planos e Programas da Orla Costeira, Planos e Programas de Albufeiras de Águas Públicas, Planos de Gestão dos Riscos de Inundações e Planos de Gestão de Região Hidrográfica.

³ PGRH RH8 - RCM n.º 62/2024, de 03 de abril

O Relatório justifica a omissão com base no disposto no Regulamento do PDM de Lagos⁴ (art.º 6.º, n.º 2) que prevê a possibilidade de aferição detalhada a escalas maiores de planeamento ou projeto através de levantamento topográfico, validado pela Câmara Municipal, que venha a demonstrar dados que alterem a situação de referência da cartografia, nomeadamente no que respeita ao domínio hídrico.

Essa aferição está desenvolvida no subcapítulo relativo aos recursos hídricos superficiais do Relatório dos Estudos de Caracterização (a partir da pág. 79) e resumida no capítulo 4 do Relatório do Plano, apontando para a inexistência de Domínio Hídrico, tendo por base várias conclusões, em síntese:

- As linhas de água encontram-se nas cabeceiras das bacias hidrográficas;
- O limite sul foi alvo de escavação para construção de arruamentos, diminuindo a área contributiva da bacia hidrográfica, sendo o escoamento gerado canalizado através de valas de drenagem artificiais e sumidouros;
- Largos períodos sem ocorrência de precipitação e declives suaves;
- Mobilização do solo para culturas de sequeiro e pastorícia.

Neste contexto, a APA-ARH Algarve do Algarve aceita a não representação do Domínio Hídrico na área de intervenção do PP, sob condição do projeto específico de drenagem das águas pluviais do PP, vir a declarar que adotou soluções construtivas, de modo a receber as águas que fluem naturalmente dos prédios superiores envolventes ao PP, bem como, do não agravamento das condições de escoamento nos prédios inferiores, situação a refletir no Relatório e nos Estudos de Caracterização.

Capítulo IV. Uso e Conção do Espaço

Secção I. Disposições Gerais

Art.º 15.º - Uso do solo

No **n.º 1**, ponderar alterar a redação:

Substituir:

"A área de intervenção (...), é subdividida de acordo com as seguintes categorias de espaços:

- a) Espaços Habitacionais, na subcategoria Baixa Densidade;*
- b) Espaços Verdes, na subcategoria Proteção e Enquadramento*
- c) Espaços de Uso Especial, na subcategoria de Infraestruturas Estruturantes"*

Por:

"A área de intervenção (...), é subdividida de acordo com as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

- a) Espaços Habitacionais – Baixa Densidade*
- b) Espaços Verdes – Proteção e Enquadramento [públicos e privados]*
- c) Espaços de Uso Especial – Infraestruturas Estruturantes*

⁴ PDM de Lagos – aprovado Aviso n.º 9904/2015, de 31 de agosto

Art.º 16.º - Objetivos de sustentabilidade ambiental

Este artigo identifica um conjunto de medidas tidas como boas práticas de sustentabilidade ambiental, cuja aplicabilidade é avaliada em cada operação urbanística que visa executar o PPUOPG10.

No âmbito da eficiência hídrica, destacam-se as medidas previstas nas alíneas b), c) e d) que se afiguram relevantes:

- b) Instalação de rede de rega, em cada lote, que permita vir a utilizar o efluente tratado na ETAR de Lagos que contemple, sem prejuízo de eventual necessidade de soluções de aspersão, preferencialmente soluções de micro aspersão ou gota -a-gota;
- c) Utilização da rede de rega para lavagem de pavimentos e veículos;
- d) Adoção de sistemas hídricos inteligentes com redução de consumo;

Propõe-se assim melhorar a redação deste artigo:

Substituir:

"Na área de intervenção do PPUOPG10 são observadas boas práticas de sustentabilidade ambiental e promovida a eficiência energética dos espaços e edifícios avaliando em cada projeto a aplicabilidade e integração das seguintes medidas:"

Por:

"Na área de intervenção do PPUOPG10 devem ser observadas boas práticas de sustentabilidade ambiental e promovida a eficiência hídrica e energética dos espaços e edifícios integrando as seguintes medidas:"

Ainda sobre esta matéria, para eventual ponderação, anexa-se documento "Normas modelo relativas à adaptação e mitigação das alterações climáticas", no sentido de verificar a oportunidade de aditar medidas ou melhorar a redação das já indicadas face à proposta de Plano.

Afigura-se oportuno evidenciar que a implementação de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais para rega e outros usos não potáveis tem constituído uma das condicionantes transmitidas nos pareceres emitidos pela APA-ARH Algarve no âmbito de IGT e operações urbanísticas.

No Relatório (pág. 109) do PP é assumido que *"Não se propõe o aproveitamento para rega das águas pluviais na UOPG 10 uma vez que existe a rede municipal de água para rega (...)"*.

Considera-se que a possibilidade de poder vir a existir uma rede municipal de água para rega, com origem em ApR, cuja concretização estará ainda dependente da resolução de diversas condicionantes, nomeadamente técnicas e normativas, não deve ser argumento para descartar a possibilidade de aproveitamento das águas pluviais. Esta solução poderá ser adotada em regime de complementaridade, quando estiver disponível a rede municipal para rega, e como origem principal para rega, no entretanto.

O Relatório desenvolve um ponto específico para a “Rede de água para Rega” (ponto 9.2. – pág. 109), realçando que é proposta a criação de uma rede de rega na UOPG 10 com ligação à “rede municipal de água para rega” que distribui águas residuais tratadas na ETAR de Lagos, com conduta existente no limite sul da área de intervenção do PP (V9).

Também é referido no Relatório que *“De acordo com o Plano de Urbanização da Meia Praia, o PPUOPG10 prevê uma área destinada à instalação de infraestruturas estruturantes na qual se inclui a construção de reservatório de apoio à rede de água para rega.”*

É na “Planta da rede de abastecimento de água para rega” (n.º 22) que a área destinada à instalação do reservatório da rede de rega e conduta de incêndios está espacializada e mencionada na legenda.

A “Planta da rede de abastecimento de abastecimento de água para consumo humano e para combate a incêndios” (n.º 21) identifica essa mesma área como uma área destinada ao reforço da reserva de água.

Preveem-se assim duas novas infraestruturas, com objetivos diferenciados, a construir numa mesma área afeta à categoria/subcategoria de espaços “Espaços de uso especial: Infraestruturas estruturantes”, pelo que deve ser introduzida essa especificação na Planta de Implantação (desenho / legenda) e, conseqüentemente, no Regulamento.

Estas infraestruturas deverão constar no Programa de Execução e Plano de Financiamento do PP, sendo de conferir a devida articulação com a empresa Águas do Algarve.

Art.º 19.º - Espaços canal

O **n.º 3** concretiza os espaços canais que se encontram delimitados na Planta de Implantação, o que não se confirma (desenho / legenda), matéria que carece da devida clarificação.

Secção II. Estrutura Ecológica

Art.º 21.º - Identificação e regime geral

O **n.º 1** deste artigo identifica as áreas que compõem a Estrutura Ecológica (EE) do PP:

- a) Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento – públicos e privados;
- b) Áreas Verdes Privadas; [constituem a EE local e integram os Espaços Habitacionais]
- c) Áreas Verdes Públicas Lineares; [constituem a EE local e integram os Espaços Habitacionais]
- d) Áreas Verdes Públicas de Enquadramento. [constituem a EE local e integram os Espaços Habitacionais]

O **n.º 5** estabelece que na EE (à exceção das áreas verdes privadas) é interdita a plantação e sementeira de espécies invasoras, sendo que o **n.º 6** determina a utilização exclusiva de espécies autóctones e/ou que se encontrem bem-adaptadas às condições edafoclimáticas, com necessidades reduzidas de água. O **n.º 9** especifica que não é admitida a introdução de espécies invasoras, sendo obrigatória a eliminação das existentes.

[sem comentário]

Art.º 23.º - Áreas verdes privadas

O n.º 3 vem admitir a utilização de vegetação exótica edafoclimáticas adaptada, justificando-se aditar a característica de não ser invasora.

Secção III. Espaços Habitacionais

Art.º 29.º - Parâmetros urbanísticos


Tendo como princípio de que devem ser adotadas estratégias de ocupação e construção que conduzam à minimização da impermeabilização do solo, promovendo a utilização e/ou infiltração da água pluvial em detrimento do seu escoamento superficial, salienta-se o disposto no n.º 7, em que a área arborizada é de 50% da área do lote.

[sem comentário]

Artigo / Disposição a aditar:

- ❖ A área de intervenção do PP em apreciação incide, na sua quase totalidade, em "Área crítica para a extração de água subterrânea", conforme se visualiza na imagem infra:



 Área crítica para extração de água subterrânea

Muito embora o abastecimento de água à área do PP seja assegurado por rede pública, impõe-se introduzir um artigo específico que reflita condicionantes a impor nessa "Área crítica":

«A área crítica para a extração de água subterrânea, [delimitada na Planta (...)], corresponde a uma faixa de proteção aos sistemas aquíferos costeiros onde não é permitida a abertura de novas captações de água subterrânea, com exceção daquelas que se destinam a substituir outras já existentes.»

Esta circunstância determina igualmente uma reflexão no **Relatório**.

- ❖ O Regulamento deve introduzir referência às duas novas infraestruturas a construir: reservatório da rede de rega e reservatório ao reforço da reserva de água para abastecimento de água (art.º 16.º).

Nota: Faz-se ainda uma observação relativamente ao referido nos Estudos de Caracterização (pág. 69), onde é evidenciado a presença de 3 pontos de água na área do Plano de Pormenor, 2 poços e um furo identificados na imagem seguinte (extraída do documento):

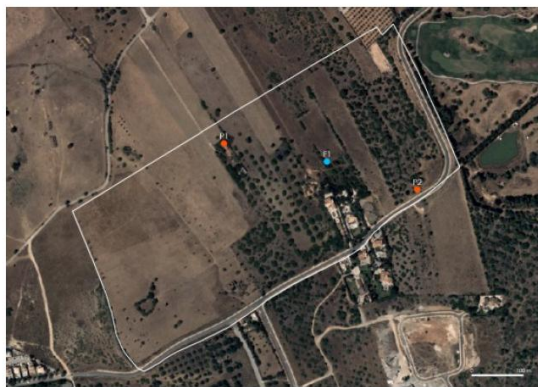


Figura 18. Projeção dos 3 pontos de água discriminados no seio da área do PPUOPG10
Elaborado pelo autor (2021) com base em SNIRH (2021)

Assim, caso se verifique extração de água subterrânea, esta utilização deverá estar devidamente titulada.

3. Peças Desenhadas

A necessidade de assegurar uma articulação entre o Regulamento e as peças desenhadas, tal como se evidenciou no ponto anterior, implica melhorar/aperfeiçoar a **Planta de Implantação**:

- a) Ao "Uso do Solo" deve ser aditada a categoria "Espaços Verdes", desagregando a subcategoria "proteção e enquadramento" em públicos e privados. [cf. art.º 15.º]
- b) Introduzir na área qualificada com a categoria/subcategoria de espaços "Espaços de uso especial: Infraestruturas estruturantes" referência (símbolo ou letra) às duas novas infraestruturas a construir (reservatório da rede de rega e reservatório ao reforço da reserva de água para abastecimento de água). [cf. art.º 16.º]
- c) Caso se mantenha no n.º 3 deste artigo a indicação de que os espaços canais se encontram delimitados na Planta de Implantação, importa garantir essa correspondência. [cf. art.º 19.º]
- d) Impõe-se igualmente representar a "Área crítica para a extração de água subterrânea", anexando-se, para o efeito, o respetivo ficheiro *shapefile*. Julga-se que essa informação poderá ser aditada à "**Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos**"⁵ (n.º 15).

⁵ Nesta Planta está representado "Risco de movimentos de massas" (manchas dispersas) e "Risco de sismos" (abrange toda a área de intervenção), aplicando-se o art.º 10.º, com a epígrafe "Riscos e Vulnerabilidades", cujo n.º 2 determina a necessidade dos projetos serem acompanhados por estudo geológico e geotécnico.

C. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Sobre esta matéria o Município envia dois documentos:

- Certidão respeitante à deliberação da Câmara Municipal de Lagos em reunião realizada a 02.05.2024 assinada por jurista do Município.
- Formulário correspondente à “Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho”, o qual não está assinado, nem datado.

Compete, de facto, à entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a AAE (cf. n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007), podendo, se assim o entender, consultar as ERAE. Neste caso, a APA não foi consultada quanto à qualificação do PP no regime de AAE, tendo a entidade responsável pela sua elaboração determinado não sujeitar o mesmo a um procedimento de AAE.

Da análise dos documentos enviados, salientam-se as referências quanto à sujeição deste PP, ou não, a procedimento de AIA:

CERTIDÃO	
deliberação a) [excerto]	<i>com a ressalva que, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o plano de pormenor, por ter efeitos registais, não se encontra sujeito a AIA;</i>
deliberação c) [texto integral]	<i>c) Qualificar a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e ao abrigo dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, consubstanciada no respetivo documento de justificação, com a ressalva que, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o plano de pormenor, por ter efeitos registais, não se encontra sujeito a AIA e</i>

FORMULÁRIO	
Ponto 5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental [excertos]	<p>No caso específico de PP com efeitos registais, instrumento de cariz simultaneamente planificatório e projetual, de natureza predominantemente executória, dúvidas não subsistem que os mesmos encontram-se, como no caso presente, obrigatoriamente sujeitos a AIA quando consubstanciem operações de loteamento urbano com área igual ou superior a 10 ha ou superior a 500 fogos.</p> <p>E isso, por si só, constitui garantia bastante de que os efeitos significativos no ambiente provocados pelo PP da UOPG 10 do PU da Meia Praia serão exaustivamente avaliados previamente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.</p> <hr/> <p>Ao referido fundamento soma-se outro de natureza substancial, que é o facto do próprio plano se encontrar abrangido pela obrigatoriedade de ser sujeito a AIA o que constitui garantia bastante de que os efeitos significativos no ambiente, eventualmente provocados pelo PP da UOPG 10 do PU da Meia Praia, serão exaustivamente avaliados previamente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.</p>

Constata-se assim incoerência na justificação efetuada para o AIA, pelo que esta situação deve ser clarificada pelo Município.

De referir que, de acordo com o n.º 7 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, a decisão de qualificação ou de não qualificação e respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do Plano através da sua colocação na respetiva página da Internet. Este documento deve estar atualizado e coerente com os demais documentos do plano.

Quanto à AAE, a alínea c) da deliberação, publicada através do Aviso n.º 8194/2021 do Município de Lagos (2.ª série do DR n.º 85/2021, de 03 de maio), é clara quanto à não sujeição a esse procedimento (ver excerto infra):

c) Qualificar a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e ao abrigo dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, consubstanciada no respetivo documento de justificação.

D. CONCLUSÃO

Face à apreciação efetuada, propõe-se superiormente que a presente informação consubstancie o parecer da APA, sendo que a pronúncia desta entidade a transmitir no âmbito da **Conferência Procedimental**, a realizar-se no dia **14.01.2026**, sistematiza-se nos seguintes pontos:

1. Proposta de Plano – Parecer favorável condicionado

Alguns artigos do **Regulamento** devem ser melhorados/aperfeiçoados tal como justificado no Ponto 2 da presente informação, sendo igualmente de aditar disposição respeitante à “Área crítica para a extração de água subterrânea” e a referência às duas novas infraestruturas a construir: reservatório da rede de rega e reservatório ao reforço da reserva de água para abastecimento de água. As implicações da interferência com a Área crítica deverão estar igualmente refletidas no **Relatório**.

Impõe-se ainda que os Objetivos de Sustentabilidade (art.º 16.º) prevejam a possibilidade de aproveitamento das águas pluviais, a adotar em regime de complementaridade à rede municipal para rega quando disponível, assumindo, no entretanto, a origem principal para rega.

Justifica-se ainda o aperfeiçoamento da **Planta de Implantação** e da **Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos** (ou outra, que possa materializar a “Área crítica para a extração de água subterrânea”), dando resposta aos aspetos evidenciados no Ponto 3 da presente informação.

Evidencia-se o facto de a APA-ARH Algarve ter considerado válidas as justificações que constam do Relatório dos Estudos de Caracterização e que determinaram a não representação do Domínio Hídrico no conjunto das Servidões administrativas e restrições de utilidade pública na área do PP. Contudo, esta decisão tem subjacente a obrigatoriedade do projeto específico de

drenagem das águas pluviais do PP vir a declarar que adotou soluções construtivas, de modo a receber as águas que fluem naturalmente dos prédios superiores envolventes ao PP, bem como, do não agravamento das condições de escoamento nos prédios inferiores. Esta condição deve ficar refletida no Relatório e nos Estudos de Caracterização.

2. Avaliação Ambiental Estratégica - Parecer favorável condicionado

Tal como exposto no ponto C. da presente informação, verifica-se incoerência na justificação quanto à sujeição do PP a AIA tendo presente o conteúdo da Certidão e do Formulário, o que deverá estar devidamente esclarecido.

Quanto à AAE, a deliberação que consta do Aviso n.º 8194/2021⁶ do Município de Lagos, determina a sua não sujeição.

À consideração superior,

Técnica Superior



Zélia Maria da Ponte Martins

Anexo:

Normas modelo relativas à adaptação e mitigação das alterações climáticas
Ficheiro *shapefile* - Área crítica para a extração de água subterrânea

MA/ER/DAIA

⁶ Aviso publicado na 2.ª série do DR n.º 85/2021, de 03 de maio

Anexo – Normas modelo relativas à adaptação e mitigação das alterações climáticas

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Ambiente Urbano]

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos]

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Eficiência Ambiental dos Recursos]

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;

-
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
 - e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
 - f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
 - g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
 - h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.